



Ficha 1 (permanente)

| | | | | | | | | |
|--|--------------------------|-------------------------------------|----------------------|---|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------|--|
| Disciplina: ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE I - PESQUISA | | | | | | Código: FAR005 | | |
| Natureza: (x) Obrigatória () Optativa | | (x) Semestral () Anual () Modular | | | | | | |
| Pré-requisito: - | | Co-requisito: - | | Modalidade: (X) Presencial () Totalmente EaD () ...% EaD* | | | | |
| CH Total: 200 hs CH semanal: 13,3 hs | Padrão (PD): 0 | Laboratório (LB): 0 | Campo (CP): 0 | Estágio (ES): 200hs | Orientada (OR): 0 | Prática Específica (PE): 0 | Extensão (EX): 0 | Estágio de Formação Pedagógica (EFP): 0 |
| EMENTA (Unidade Didática) | | | | | | | | |
| <p>Integração do aluno com investigações metódicas desenvolvidas para fornecer informações que possam solucionar um problema nas diferentes áreas do conhecimento pertinentes ao Farmacêutico Generalista, envolvendo estagiário, supervisor da parte concedente e o orientador (docente). O orientador deve intermediar o contato entre o estagiário e o supervisor, a fim de possibilitar a organização das atividades do estagiário. Devem ser considerados os princípios metodológicos para que a validade dos resultados seja assegurada. Dos resultados das pesquisas devem resultar produtos materiais, tecnologias e textos, esta última considerada a forma preferida pelo pesquisador para se comunicar com os outros pesquisadores e com pessoas da comunidade.</p> | | | | | | | | |
| Coordenação do Curso de Farmácia: Prof. Dra. Nilce Nazareno da Fonte | | | | | | | | |
| Assinatura: _____ | | | | | | | | |

*OBS (1): ao assinalar a opção % EAD, indicar a carga horária que será à distância.

Art. 9º da Resolução 30/90 – CEPE

Padrão (PD): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente nos espaços de aprendizagem considerados padrão para as modalidades de ensino presencial e de educação à distância (EAD).

Laboratório (LB): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente em espaços de aprendizagem estabelecidos com infraestrutura especializada, tais como laboratórios, oficinas e estúdios.

Campo (CP): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente mediante atividades de campo.

Estágio (ES): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente em ambientes de trabalho mediante estágios regulados pela Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008.

Orientada (OR): conjunto de estudos e atividades direcionados à vivência na atuação acadêmica e/ou profissional, em seus mais amplos aspectos, desenvolvidos em espaços educacionais internos e/ou externos à UFPR, com a participação direta de docente responsável.

Práticas Específicas (PE): conjunto de atividades de natureza prática, desenvolvidas em ambientes que apresentem restrições ao quantitativo de alunos por docente e que exijam controle rigoroso envolvendo questões de segurança, dignidade, privacidade e sigilo e/ou atenção do docente individualizada ou a pequenos grupos para desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, com a participação direta do docente responsável.

Estágio de Formação Pedagógica (EFP): conjunto de estudos e atividades desenvolvidas fundamentalmente no âmbito da educação básica, sob a forma de “práticas de docência” e “práticas pedagógicas de organização do trabalho escolar”, envolvendo a orientação direta docente em ações que vão desde a intermediação no acordo de colaboração entre a UFPR e os estabelecimentos de ensino, até o acompanhamento sistemático e processual do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas pelos licenciandos, o que requer o contato contínuo e presencial do professor nos diferentes campos de estágio e conseqüentemente a limitação de alunos por turma.



Anexo da Ficha 1

Disciplina: **ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE I - PESQUISA**

Código: **FAR005**

BIBLIOGRAFIA BÁSICA (mínimo 03 títulos)

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior Resolução nº. 6, de 19 de outubro de 2017. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Farmácia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, nº 202, p.30, 20 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3-4, 26 set. 2008.

UFPR. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Resolução nº 46, de 6 de agosto de 2010. Dispõe sobre os estágios na Universidade Federal do Paraná. 2010.

UFPR. Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional. Coordenação de Atividades Formativas e Estágios. Manual de Estágios da UFPR. Disponível em: <http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/wp-content/uploads/sites/15/2019/08/Manual-de-Est%C3%A1gios-Vers%C3%A3o-Final.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2020.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR (mínimo 05 títulos)

BRASIL. Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1981: Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília DF, p. 6631, 09 de abr. 1981.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 387, de 13 de dezembro de 2002. Regulamenta as atividades do farmacêutico na Indústria Farmacêutica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 189, 17 de dez. 2002.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 584, de 29 de agosto de 2013. Inclui o Capítulo XV no Anexo I da Resolução nº 387, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, nº 172, p. 90, 05 de set. 2013.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. **Diário Oficial da União**: seção 1, nº 57, p. 99. Brasília, DF, 25 de mar. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 621, de 31 de março de 2016. Altera os artigos 5º, 14, 15, 17, 18, 19 e 20 da Resolução nº 584, de 29 de agosto de 2013, que inclui o Capítulo XV no Anexo I da Resolução nº 387, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, nº 62, p. 258, 01 de abr. 2016.